



Of. nº 039/12 - GPC

Carazinho, 15 de março de 2012.

Excelentíssimo Senhor,
Ver. Erlei Vieira,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 001/12

Senhor Presidente:

Pelo presente encaminhamos a essa Egrégia Casa o **Projeto de Lei Complementar nº 001/12**, desta data, o qual Altera a redação do artigo 36, da Lei Complementar nº 115/07, que cria o PREVICARAZINHO, para apreciação sob **Regime de Urgência**.

Exposição de Motivos:

Primeiramente cabe salientar que os valores mensais relacionados na Tabela de Aportes Mensais são objeto de estudo Atuarial, possuindo amparo técnico e legal perante ao Ministério de Previdência Social e aprovação do conselho do instituto. Também, que a proposta apresentada se mostra adequada a saúde financeira do fundo de previdência.

A Lei Complementar nº 135/2009 tratou de dar nova redação ao artigo 36 da Lei Complementar nº 115/2007, que criou o Instituto de Previdência dos Servidores Titulares de Cargo Efetivo no Município de Carazinho – PREVICARAZINHO, e definiu as seguintes alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas:

Quadro 1 – Alíquotas Passivo Atuarial

2010	2011	2012	2013-2044
21,70%	27,30%	32,90%	38,52%

Fonte: Lei Complementar nº 135/2009

Com base nessas alíquotas foi demonstrado e projetado o valor a ser repassado a título de Financiamento do Passivo Atuarial no período de 2006 à 2013, conforme tabela abaixo:

Tabela 1 – Evolução dos Repasses para Amortização do Passivo Atuarial

LEI	VIGÊNCIA	REPASSE MENSAL	VARIAÇÃO R\$	VAR. %	REPASSE ANUAL	VARIAÇÃO R\$	VAR. %
Lei Municipal nº 6.371/2006	05/2006	R\$ 125.000	R\$ 0	-	R\$ 1.625.000	R\$ 0	-
Lei Municipal nº 6.627/2007	05/2007	R\$ 165.000	R\$ 40.000	24,24%	R\$ 2.145.000	R\$ 520.000	24,24%
Lei Municipal nº 6.727/2008	01/2008	R\$ 180.000	R\$ 15.000	8,33%	R\$ 2.340.000	R\$ 195.000	8,33%



O Carazinho que não pára

Lei Municipal nº 6.924/2009	01/2009	R\$ 210.000	R\$ 30.000	14,29%	R\$ 2.730.000	R\$ 390.000	14,29%
Lei Complementar nº 135/2009	01/2010	R\$ 290.000	R\$ 80.000	27,59%	R\$ 3.770.000	R\$ 1.040.000	27,59%
Lei Complementar nº 135/2009	01/2011	R\$ 435.000	R\$ 145.000	33,33%	R\$ 5.655.000	R\$ 1.885.000	33,33%
Lei Complementar nº 135/2009	01/2012	R\$ 580.000	R\$ 145.000	25,00%	R\$ 7.540.000	R\$ 1.885.000	25,00%
Lei Complementar nº 135/2009	01/2013	R\$ 750.000	R\$ 170.000	22,67%	R\$ 9.750.000	R\$ 2.210.000	22,67%
VARIAÇÃO TOTAL			R\$ 625.000	600,00%		R\$ 8.125.000	600,00%

Metodologia de Cálculo:

Nota-se que no período de 2006 a 2013 o repasse acumulará uma variação de 600%, cujo montante acumulará uma diferença de mais de oito milhões de reais do inicialmente repassado.

Porém, o Projeto de Lei Complementar nº 002/2009, que posteriormente foi aprovado e sancionado, transformando-se na Lei Complementar nº 135/2009, não observou alguns dispositivos legais os quais citamos abaixo:

a) Artigo nº 21 da Lei Complementar nº 101/00 (LRF):

A evolução das alíquotas acarretaram e ainda vão acarretar em aumento de despesa de pessoal. Em se tratando de aumento na despesa de pessoal, sob pena de nulidade, deve ser observado o disposto no art. 21 da LRF:

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;

O art. 21 remete ao art. 16 da mesma Lei o qual dispõe o seguinte:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Dessa forma, o Projeto de Lei Complementar nº 002/2009 deveria estar acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e da declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, documentos estes que não foram encontrados junto ao Projeto de Lei Complementar,



O Carazinho que não pára

A intenção do legislador ao exigir que o projeto de lei que acarrete em aumento de despesa de pessoal esteja acompanhado de impacto orçamentário foi uma forma de garantir a sustentabilidade financeira do ente. O impacto do referido projeto deveria demonstrar a compensação equivalente ao acréscimo da despesa proveniente de redução permanente de despesas de caráter continuado, aumento permanente na receita (base de cálculo ou alíquota) ou aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C, previsto na LDO.

b) Portaria nº 403/2008 do Ministério da Previdência Social

A Portaria nº 403/2008 do Ministério da Previdência Social dispôs sobre as normas aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, definindo parâmetros para a segregação da massa e deu outras providências.

O art. 19 da Portaria relata que:

Art. 19. O plano de amortização indicado no Parecer Atuarial somente será considerado implementado a partir do seu estabelecimento em lei do ente federativo.

*§ 1º O plano de amortização poderá consistir no estabelecimento de **alíquota de contribuição suplementar** ou em **aportes periódicos** cujos valores sejam preestabelecidos.*

*§ 2º A definição de alíquota de contribuição suplementar ou aportes periódicos deverá **estar fundamentada na capacidade orçamentária e financeira do ente federativo** para o cumprimento do plano de amortização.*

Para o plano de amortização, conforme Lei Complementar nº 135/2009, optou-se pela alíquota de contribuição suplementar, diferentemente da nova proposta, qual prevê a amortização através de aportes periódicos. Essa nova opção deve-se ao fato de que novos servidores, principalmente os vinculados na área da saúde, onde está havendo grande acréscimo, estariam entrando na base de cálculo sem a devida motivação.

Quanto ao plano de amortização através de alíquotas suplementares estar fundamentado na capacidade orçamentária e financeira do Município, questionamos como pôde ter sido observada se não fora elaborado o relatório de estimativa de impacto orçamentário e financeiro.

Anexamos, ainda, o Relatório Atuarial elaborado em Dezembro de 2011, o qual subsidia a presente proposta.

Atenciosamente,


AYLTON MAGALHÃES,
Prefeito.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001 DE 15 DE MARÇO DE 2012.

Altera a redação do artigo 36, da Lei Complementar nº 115/07, que cria o PREVICARAZINHO.

Art. 1º O artigo 36 da Lei Complementar n 115/07 de 27 de dezembro de 2007, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 36. A contribuição previdenciária de que trata o inciso X do artigo 27, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, referentes ao financiamento do passivo atuarial, durante um período de 408 (quatrocentos e oito) meses, a contar de 1º de abril de 2012, se dará conforme tabela I em anexo, que faz parte integrante da presente Lei.

§1º Para os exercícios de 2012 a 2044 os valores constantes na tabela se referem a treze (13) contribuições anuais, pois foi considerada a contribuição em relação ao 13º salário, de igual valor aos meses normais.

§2º Estes valores serão revistos anualmente, por ocasião da Avaliação Atuarial, com a fixação em Lei dos novos valores necessários ao financiamento do Passivo Atuarial.

§3º Mensalmente as parcelas deverão ser corrigidas monetariamente pelo indexador INPC.

§4º O valor da proporção para o primeiro mês de vigência desta Lei será de 95% para a Prefeitura, 4% para a Câmara Municipal de Vereadores e 1% para o CAPSEM."(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a contar de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2012.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei Complementar nº 135 de 26 de novembro de 2009.

Gabinete do Prefeito, 15 de março de 2012.


AYLTON MAGALHÃES
Prefeito

TABELA 01

Folha Atual/Ano	Valor Mensal da Parcela em Lei
*2012	463.157,89
2013	503.521,81
2014	539.510,22
2015	570.748,65
2016	545.984,32
2017	522.286,83
2018	499.621,55
2019	477.939,86
2020	457.199,08
2021	437.358,36
2022	418.378,66
2023	400.222,60
2024	382.854,45
2025	366.240,02
2026	350.346,58
2027	335.142,86
2028	320.598,93
2029	306.686,14
2030	293.377,12
2031	280.645,66
2032	268.466,70
2033	256.816,26
2034	245.671,40
2035	235.010,19
2036	224.811,63
2037	215.055,66
2038	205.723,05
2039	196.795,45
2040	188.255,27
2041	180.085,70
2042	172.270,66
2043	164.794,76
2044	157.643,29

*2012 – Valores a serem repassados de Abril à Dezembro + 13º Salário

